

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A



Regimento Interno aprovado na 074ª  
Reunião do Conselho Fiscal da CAIXAPAR,  
realizada em 13 de dezembro de 2019.

## CAPÍTULO I – CONCEITO E FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Regimento Interno (“Regimento”) dispõe sobre o funcionamento do Conselho Fiscal da Caixa Participações S.A. (“CAIXAPAR” ou “Companhia”), bem como sobre o seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação em vigor e as boas práticas de governança.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização da CAIXAPAR, de atuação colegiada e individual e além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, e que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, zela pelos interesses da Companhia e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto vigente da CAIXAPAR e deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

### SEÇÃO I – MEMBROS

**Art. 3º** O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado que:

- I. 1 (um) membro, e respectivo suplente, indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e
- II. 2 (dois) membros, e respectivos suplentes, indicados pela Controladora.

### SEÇÃO II – MANDATO

**Art. 4º** Além das condições previstas no Estatuto da CAIXAPAR, quando aplicáveis, os Conselheiros Fiscais sujeitam-se, inclusive quanto aos seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para a investidura e remuneração, às disposições contidas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e neste Regimento Interno.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

### SEÇÃO III – VACÂNCIA

**Art. 7º** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias intercaladas, nos últimos doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, apresentados para o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

§1º No caso de vacância, renúncia ou destituição do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, até a eleição do novo titular.

§2º Ocorrendo vacância de titular e seu suplente, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.

§3º A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho, com cópia à Unidade de Assessoramento aos Colegiados, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

§4º Em caso de renúncia do Presidente do Conselho ao cargo, este deverá fazê-la por escrito ao Vice-Presidente, com cópia à Unidade de Assessoramento aos Colegiados, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

### SEÇÃO IV – POSSE E RECONDUÇÃO

**Art. 8º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**Art. 9º** O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único.** Atingido este limite a que se refere o caput, o retorno de um membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

**Art. 10** Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

**Art. 11** Cada Conselheiro deverá, antes de entrar no exercício da função, ao deixar o cargo, e anualmente, enquanto estiver no exercício de suas funções, apresentar à CAIXAPAR a declaração anual de bens, que será arquivada, e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

**Art. 12** Em sua primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o Presidente e o Vice-Presidente, aos quais caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente exercerá as atribuições do Presidente, previstas neste Regimento Interno, em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade.

## SEÇÃO V – IMPEDIMENTOS

**Art. 14** Não podem ser eleitos ou permanecer no Conselho Fiscal da CAIXAPAR, além dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - os que estiverem inadimplentes com a CAIXAPAR, suas subsidiárias ou com a CAIXA e/ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

IV - os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas no inciso anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado, ou ainda ocupem, cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

V - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CAIXAPAR;

IX - os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional (SFN);

X - os representantes de órgão regulador ao qual a Companhia, suas controladas ou subsidiárias estejam sujeitas;

XI - os que ocupam cargos estatutários na administração de partidos políticos; e,

XII - os titulares de mandatos no Poder Legislativo em qualquer nível da Federação, no exercício ou licenciados para o cargo.

**Art. 15** Além das pessoas com os impedimentos indicados no artigo 14 deste Regimento Interno, não podem integrar o Conselho Fiscal, sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membros dos órgãos de administração, empregados da CAIXAPAR ou de empresas por esta controlada, além do cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador.

**Art. 16** Aos membros integrantes do Conselho Fiscal é vedado intervir no estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o Art. 14, inciso VIII deste regimento, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CAIXAPAR.

## SEÇÃO VI – REMUNERAÇÃO

**Art. 17** A remuneração, vantagens e benefícios dos membros do Conselho Fiscal, serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da CAIXAPAR, observada a legislação vigente.

§1º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos os valores eventuais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§3º É vedado o pagamento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício não estabelecido pela Assembleia Geral.

§4º A CAIXAPAR divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos Conselheiros Fiscais.

## CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

**Art. 18** Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CAIXAPAR, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;

VII – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista;

VIII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Empresa;

IX – examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

## **SEÇÃO I – ATRIBUIÇÕES**

**Art. 19** São atribuições do Conselho Fiscal:

I - reunir-se, ao menos semestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos utilizados no âmbito de suas respectivas competências;

II - reunir-se, quando houver necessidade, com o Conselho de Administração para discutir sobre as políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

III - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria para que esta preste esclarecimentos e debata questões de sua alçada;

IV - tomar ciência, por intermédio do Comitê de Auditoria, em conjunto com o auditor independente e a Auditoria Interna:

a) de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CAIXAPAR ou a fidedignidade das demonstrações contábeis; e,

b) das avaliações referentes à eficácia dos processos de gerenciamento dos riscos, controles e governança.

V - solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, à Auditoria Independente da CAIXAPAR esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

VI - solicitar à CAIXAPAR que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia, para responder questões por ele formuladas, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções;

VII - estabelecer sistema de avaliação anual, sobre a qual o Conselho Fiscal fará a avaliação de seu desempenho e de seus Conselheiros visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros; e,

VIII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

§1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§2º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos aos quais devam opinar.

**Art. 20** Ao Presidente do Conselho Fiscal da CAIXAPAR compete:

I - representar o Conselho Fiscal;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - distribuir, em tempo hábil, por relator, as matérias para exame, quando couber;

IV - determinar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

V - exercer, além do direito de voto ordinário, o de qualidade;

VI - orientar os trabalhos, zelando pela ordem nos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões; e,

VII - conduzir, anualmente, o processo de avaliação formal do seu próprio desempenho e do desempenho de cada um dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 21** Aos Conselheiros compete:

I - emitir opinião sobre matéria que lhe foi submetida, quando investido na função de relator;

II - suscitar questões de ordem;

- III - pedir vista de processos e/ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;
- IV - solicitar aos Órgãos da Administração informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V - apresentar sugestões ao Conselho Fiscal referentes ao seu funcionamento e sobre os problemas da Companhia;
- VI - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal; e,
- VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal, e deliberar sobre seu próprio Regimento Interno.

## **SEÇÃO II – DEVERES**

**Art. 22** É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

- I - participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia;
- II - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- III - comparecer às reuniões dos Órgãos de Administração na forma deste Regimento Interno, ou quando convidado;
- IV - qualificar-se para o exercício da respectiva função, desenvolvendo habilidades pessoais e adquirindo informações e conhecimentos necessários para sua atuação;
- V - comunicar ao Presidente do Conselho e à Unidade de Assessoramento aos Colegiados, com antecedência mínima de 48 horas, a impossibilidade de comparecimento à reunião marcada, para efeito de convocação do suplente;
- VI - apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- VII - declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e voto;
- VIII - informar, à CAIXAPAR, sua candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer; e,
- IX - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, observada a legislação, as políticas vigentes, códigos de ética e de conduta e demais normas internas.

**Art. 23** Os membros do Conselho Fiscal deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Unidade de Assessoramento aos Colegiados e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

### SEÇÃO III – RESPONSABILIDADES

**Art. 24** Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§1º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os integrantes do Conselho Fiscal, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

§2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do Conselho e comunicar o fato aos Órgãos da Administração da Companhia.

### CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

**Art. 25** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros, devendo constar da convocação a ordem do dia.

§1º A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da reunião e com apresentação da pauta e do material dos assuntos a serem tratados.

§2º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Presidente do Colegiado, que fará a convocação.

§3º Independentemente das formalidades previstas no *caput* e no §1º deste artigo, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

**Art. 26** Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou, ainda, por meio eletrônico.

### SEÇÃO I – REUNIÃO PRESENCIAL

**Art. 27** As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da CAIXAPAR.

**Art. 28** A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§1º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou por correio eletrônico, encaminhado, à Unidade de Assessoramento aos Colegiados, antes do início da reunião, por meio físico ou para a caixa postal [dipre01@caixa.gov.br](mailto:dipre01@caixa.gov.br).

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no §1º deste artigo, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação da reunião.

**Art. 29** As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que o Presidente possui voto de qualidade.

**Parágrafo único.** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do Conselheiro que assim votar.

**Art. 30** O Conselheiro, que por motivo justificado não puder comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias, comunicará o fato à Presidência do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de convocação do respectivo suplente.

**Parágrafo Único.** A comunicação de que trata este artigo será desnecessária se o respectivo suplente, devidamente cientificado pelo membro efetivo, comparecer às reuniões.

**Art. 31** As reuniões ordinárias presenciais do Conselho Fiscal estarão subordinadas à seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura no horário prefixado com a verificação de “*quorum*”;
- II - comunicações de seu Presidente e de seus membros;
- III - leitura da ata da última reunião;
- IV - assinatura de lista dos presentes;
- V - apresentação, discussão e apreciação da matéria constante da ordem do dia;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento.

**Art. 32** A critério da Presidência do Conselho, por sua iniciativa ou de qualquer de seus membros, poderão ser convocados Diretores e empregados a participarem das reuniões, para discussão e/ou apresentação de esclarecimento a respeito de assuntos específicos.

§1º Terão acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e assessores, as pessoas especialmente convidadas para prestarem esclarecimentos ou informações.

§2º Os terceiros convidados a participar de reunião do Conselho permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

**Art. 33** Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos Conselheiros e aos participantes das reuniões, na qualidade de assessores, todas as matérias e decisões decorrentes oferecidas à apreciação do Colegiado em caráter reservado.

## **SEÇÃO II – REUNIÃO ELETRÔNICA**

**Art. 34** As reuniões eletrônicas têm o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos Conselheiros, salvo se na divulgação for estabelecido prazo maior.

§1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, mediante autorização do Presidente do Conselho.

§2º Decorrido este prazo, a reunião será encerrada e as matérias serão retiradas de pauta e incluídas na próxima reunião, caso não haja a manifestação da maioria dos membros.

**Art. 35** As manifestações por meio eletrônico são arquivadas em pasta digital da reunião, em servidor da Unidade de Assessoramento aos Colegiados, mantidas as informações de data e horário.

## **SEÇÃO III – ATAS**

**Art. 36** Da reunião será lavrada ata, que comporá o livro de atas do Conselho Fiscal, devendo ser assinada por todos os Conselheiros presentes, no caso de reunião presencial, ou pelos Conselheiros que se manifestaram, no caso de reunião eletrônica, e pelo representante da Unidade de Assessoramento aos Colegiados.

§1º A ata da reunião, ou o seu extrato, serão divulgados no site da CAIXAPAR.

§2º Serão partes integrantes da ata as manifestações, divergências, ressalvas e pareceres proferidos, quando for o caso, rubricados por todos os membros do Conselho Fiscal.

§3º Os demais presentes assinam a Lista de Presença.

## **SEÇÃO IV – DEMANDAS DO CONSELHO**

**Art. 37** O prazo para atendimento às demandas do Conselho originadas em reunião ou espontaneamente, a pedido de Conselheiro, é de 15 (quinze) dias corridos, a partir do conhecimento da demanda pela área responsável na Companhia, por meio de comunicação eletrônica da Unidade de Assessoramento aos Colegiados ou da divulgação da Certidão de Ata, exceto quando fixado prazo específico pelo Conselho ou Conselheiro demandante.

§1º A área formaliza à Unidade de Assessoramento aos Colegiados, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da demanda, a necessidade de seu redirecionamento, com as devidas justificativas e indicação da unidade responsável pelo atendimento, que deverá estar de acordo com a transferência.

§2º A solicitação de redirecionamento de demanda é enviada à caixa postal da Unidade de Assessoramento aos Colegiados com cópia para a unidade indicada como responsável pelo atendimento.

§3º Assim que constatar a impossibilidade de atendimento no prazo fixado, a área informa o pedido de prorrogação, por meio de Comunicação Eletrônica (CE), fundamentado à Unidade de Assessoramento aos Colegiados, que dará conhecimento ao Conselho.

§4º A demanda não atendida pela área responsável no prazo estabelecido será pautada pela Unidade de Assessoramento aos Colegiados, para a próxima reunião do Conselho.

## SEÇÃO V – PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Art. 38** Para o desempenho de suas atividades, o Conselheiro poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais com Diretores Executivos ou com demais gestores ou técnicos da Companhia, responsáveis pelos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo único.** Tais solicitações deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do pedido.

**Art. 39** A fim de facilitar e ordenar as solicitações dos Conselheiros, estas serão coordenadas pela Unidade de Assessoramento aos Colegiados, que se encarregará de fazer o controle do andamento da solicitação.

**Art. 40** Os documentos, Notas Técnicas, Informes ou esclarecimentos solicitados deverão ser tratados nos termos do Art. 22, Inciso IX deste Regimento quanto ao sigilo das informações.

## CAPÍTULO V – AVALIAÇÕES E TREINAMENTOS

**Art. 41** O Conselho Fiscal fará a avaliação anual de seu desempenho e de seus Conselheiros visando aprimorar suas funções.

**Art. 42** A avaliação será conduzida pelo seu Presidente conforme os procedimentos a seguir:

I - Avaliação da atuação do Colegiado por cada Conselheiro;

II - Autoavaliação de cada Conselheiro; e,

III - Avaliação da Unidade de Assessoramento aos Colegiados.

§1º Cabe ao Conselho Fiscal aprovar a metodologia de avaliação, contemplando prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação e suas respectivas atualizações, quando necessárias.

§2º As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio e registradas em Ata de reunião.

§3º A Unidade de Assessoramento aos Colegiados, mediante a autorização do Presidente do Conselho, encaminhará para preenchimento dos membros do Colegiado, os formulários de avaliação de desempenho.

§4º Caberá à Unidade de Assessoramento aos Colegiados o recebimento e consolidação das avaliações, com posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal para apreciação.

§5º Cabe ao Conselho Fiscal discutir o resultado das avaliações, sua evolução anual e a elaboração de plano de melhorias com detalhamento das ações, responsabilidades e prazos.

**Art. 43** Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela CAIXAPAR, conforme disposto no Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Administradores e Conselheiros Fiscais da CAIXAPAR.

**Parágrafo único.** É vedada a recondução de Conselheiro que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

## **CAPÍTULO VI – UNIDADE DE ASSESSORAMENTO AOS COLEGIADOS**

**Art. 44** O assessoramento e apoio ao Conselho Fiscal serão prestados pela Unidade de Assessoramento aos Colegiados, à qual compete adotar todas as providências e exercer todas as atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho, conforme a seguir:

I - apoiar o Conselho no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos ao ambiente legal, em atendimento às disposições deste Regimento Interno e da legislação em vigor;

II - providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões conforme disposto neste Regimento;

III - exercer a Secretaria do Conselho;

IV - propor ao Conselho a agenda e o Calendário Anual das reuniões ordinárias;

V – organizar, sob a orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;

VI - observar os prazos mínimos de envio da documentação relativa aos assuntos pautados pelas áreas proponentes, de 03 (três) dias úteis da data prevista para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 01 (um) dia útil para as reuniões extraordinárias;

VII - elaborar atos administrativos decorrentes das decisões do Conselho e encaminhá-los às áreas interessadas;

VIII - divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas deste órgão de governança, destacando os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demanda;

IX - elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas, inclusive as de não realização de reunião, no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;

X - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho e disponibilizá-las para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, interno e externo;

XI - solicitar a publicação de atas e deliberações do Conselho Fiscal no órgão da imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso;

XII – Encaminhar as Atas ou Extratos de Atas para a divulgação no site institucional da CAIXAPAR;

XIII - acompanhar outros assuntos envolvendo o Conselho e ou por este solicitado; e,

XIV - prover o Conselho dos meios necessários ao seu adequado funcionamento.

**Art. 45** Será disponibilizado ao Conselheiro, imediatamente após sua posse, um caderno de apresentação contendo o Estatuto Social da CAIXAPAR, o Regimento Interno do Conselho Fiscal, Relatório de Gestão do exercício anterior, Demonstrações Contábeis do último exercício e demais documentos considerados pertinentes, com o objetivo de instruí-lo sobre os negócios da Companhia.

**Parágrafo único.** A reunião para a entrega do caderno de apresentação será compreendida como o treinamento exigido para a posse.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** Caberá ao Conselho Fiscal dirimir as dúvidas e casos omissos, a respeito deste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e as emanadas dos órgãos reguladores e da legislação vigente.

**Art. 47** O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer um de seus membros.

**Art. 48** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

